



PROJETO DE LEI Nº 94 /2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

DETERMINA “A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS” COMO REQUISITOS PARA QUE O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES, REALIZE EMPRÉSTIMOS JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR-AUTOR: Edmar Vieira

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, APROVA a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura de Municipal de Baixo Guandu/ES, deverá realizar **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**, com a sociedade **Guanduense**, para expor as razões e, explicar o destino dos valores pretendidos a contrair, antes da realização de empréstimos com qualquer Instituição Financeira, nacional e internacional.

Parágrafo Único – As audiências públicas que dispõe o caput deste Artigo, tem por finalidade, **levar ao conhecimento** dos cidadãos e contribuintes para com a Fazenda Pública Municipal, qual a finalidade pretendida pela Administração Municipal, para obter **EMPRÉSTIMOS JUNTO AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** pois, **quanto mais transparência**, melhor para a gestão do município. **Quanto mais a participação da sociedade** no controle e na decisão



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

dos gastos públicos, **maior será a fiscalização e, eficiência da aplicação desses recursos.**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MONSENHOR ALONSO LEITE, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JUNHO, DO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊZ.

EDMAR VIEIRA
Vereador-Autor



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora:

A Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, com a autorização da Câmara Municipal, **PODERÁ** realizar empréstimos de grande quantia junto a instituições financeiras, como já ocorreu com a Caixa Econômica Federal e, Banco do Estado do Espírito Santo (Banestes), com a justificativa de quitar dívidas com obras públicas dentre outras.

A transparência das contas públicas, longe de ser um modismo ou uma retórica, é instrumento de grande importância na atualidade para o controle social das despesas públicas. **Quanto mais transparência** melhor para a gestão do município. Quanto mais participação da sociedade no controle e na decisão dos gastos públicos, maior será a eficiência da aplicação desses recursos e menor será o espaço para a corrupção.

A contratação de empréstimos, antes de serem realizados, no mínimo deveriam ser explicados e justificados para a sociedade, porque ela é quem de fato pagará esses empréstimos. A realização de audiências públicas ajuda no controle e na transparência da aplicação desses recursos.

É sabido que a Constituição Federal possui a previsão de diversos direitos que são autoaplicáveis. Um deles é o direito subjetivo dos cidadãos de receber informações (pessoais, coletivas e de interesse geral) dos órgãos públicos, que está prescrito no inciso XXXIII do art. 5º, o qual lista os direitos fundamentais. O mesmo direito subjetivo à informação, com menção expressa aos registros administrativos e às informações de atos de governo está no inciso II do § 3º do art. 37 da Carta Política.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

Por fim, o § 2º do art. 216 da Constituição Federal fixa o dever da Administração Pública de manter arquivos e de criar sistemas para que esses possam ser acessados pelos cidadãos.

Na realização de AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, a Prefeitura irá explicar conforme já descrito acima diretamente para a população, razões da obtenção de novos empréstimos, não excluindo a competência desta Casa, de apreciá-los e aprová-los ou não. Pelo contrário, fortalece o sistema representativo e coloca em prática, a ideia de relacionar a democracia representativa da democracia direta, experiência que vem marcando positivamente diversas Prefeituras no Brasil e em outras partes do mundo.

A proposta aqui apresentada vai ao encontro dessas duas formas importantes e modernas da gestão pública: o controle social das finanças públicas e a associação entre a democracia representativa e a democracia direta.

Por isso entendo ser de grande importância à aprovação deste Projeto de Lei e, peço apoio dos (as) colegas parlamentares.

PALÁCIO MONSENHOR ALONSO LEITE, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JUNHO, DO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊZ.


EDMAR VIEIRA
Vereador-Autor